



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 16 de janeiro de 2013

Número 11

## ÍNDICE

### Presidência do Conselho de Ministros

#### Resolução do Conselho de Ministros n.º 3/2013:

Cria a Equipa para os Assuntos da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica . . . . . 194

#### Declaração de Retificação n.º 2/2013:

Retifica o Decreto-Lei n.º 3/2013, de 10 de janeiro, do Ministério da Solidariedade e da Segurança Social, que determina que durante o ano de 2013 o pagamento do montante adicional das pensões de invalidez, velhice e sobrevivência atribuídas pelo sistema de segurança social, referente ao mês de dezembro, relativamente aos pensionistas cuja soma das pensões seja igual ou superior a € 600, e do subsídio de Natal dos aposentados, reformados e demais pensionistas da Caixa Geral de Aposentações, seja efetuado em duodécimos, publicado no Diário da República n.º 7, 1.ª série, de 10 de janeiro de 2013 . . . . . 194

### Ministério dos Negócios Estrangeiros

#### Aviso n.º 1/2013:

Torna público que o Secretariado-Geral do Conselho da União Europeia transmitiu a «Ata de Retificação do Acordo de Estabilização e de Associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Sérvia, por outro, assinado no Luxemburgo em 29 de abril de 2008», assinada em Bruxelas em 2 de março de 2012 . . . . . 195

### Ministério da Economia e do Emprego

#### Decreto-Lei n.º 5/2013:

Estabelece a natureza, as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Nacional do Consumo . . . . . 196

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 3/2013

O programa do XIX Governo Constitucional consagra a realização de uma profunda reforma das autarquias locais no sentido da racionalização do funcionamento dos órgãos próprios, nomeadamente através da reorganização administrativa das freguesias, de modo a que estas unidades administrativas nucleares adquiram uma dimensão que lhes permita uma maior eficácia na ação de apoio às populações que servem, reforma essa que já estará em vigor nas eleições gerais autárquicas de 2013.

Considerando que:

A arquitetura legal vigente do recenseamento eleitoral, consagrada na Lei n.º 47/2008, de 27 de agosto, é fundamentalmente caracterizada pela automatização da inscrição dos cidadãos nacionais residentes no território nacional, suportada pela informação de freguesia e morada de residência legal transmitida pelos sistemas de identificação civis e militares;

A matéria eleitoral em causa resulta de uma interdependência entre vários sistemas de informação e entre entidades diversas e que nas eleições de 2013 – e nas posteriores – o universo eleitoral nacional será organizativamente diferente do verificado nos últimos atos eleitorais e referendos;

É imperiosa a atualização atempada, correta e rigorosa das entradas e movimentações de eleitores na Base de Dados do Recenseamento Eleitoral (BDRE), que sejam posteriores ao momento em que os sistemas de informação de identificação venham a absorver a nova organização administrativa das freguesias;

É necessário analisar e projetar a eventual promoção de uma campanha de esclarecimento;

Afigura-se pertinente a criação de uma equipa interministerial que assegure a articulação necessária entre os vários departamentos e serviços da administração, garantindo uma adequada adaptação à nova realidade da organização administrativa dos sistemas de informação da identificação civil e dos sistemas de informação que suportam a realização dos atos eleitorais e referendários.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 - Criar a Equipa para os Assuntos da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica, doravante abreviadamente designada EARATA, constituída pelos seguintes membros do governo:

- a) Secretário de Estado da Administração Interna;
- b) Secretário de Estado da Administração Patrimonial e Equipamentos do Ministério da Justiça;
- c) Secretário de Estado Adjunto do Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares;
- d) Secretário de Estado da Administração Local e Reforma Administrativa, que coordena;
- e) Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território.

2 - Determinar que a EARATA é ainda constituída pelos dirigentes máximos dos seguintes organismos e serviços da Administração Pública:

- a) Direção-Geral da Administração Interna;
- b) Instituto dos Registos e do Notariado, I.P.;
- c) Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P.;
- d) Instituto Nacional de Estatística, I.P.;
- e) Agência para a Modernização Administrativa, I.P.;
- f) Direção-Geral das Autarquias Locais;
- g) Direção-Geral do Território.

3 - Cometer à EARATA o desenvolvimento de trabalhos que visam assegurar a atualização e o regular funcionamento dos sistemas de identificação que suportam a realização dos atos eleitorais e referendários, adaptando-os à nova realidade administrativa.

4 - Determinar que os trabalhos da EARATA são desenvolvidos em cooperação e com a colaboração de todos os serviços e organismos da Administração Pública, incluindo as comissões de coordenação e desenvolvimento regional, previstas no Decreto-Lei n.º 228/2012, de 25 de outubro.

5 - Determinar que no decurso dos trabalhos da EARATA devem ser regularmente consultadas a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) e a Associação Nacional de Freguesias (ANAFRE).

6 - Determinar que a EARATA se dissolve automaticamente quando se mostrem concluídos os respetivos trabalhos.

7 - Determinar que a presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 3 de janeiro de 2013. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

Secretaria-Geral

### Declaração de Retificação n.º 2/2013

Nos termos das disposições conjugadas da alínea r) do n.º 2 do artigo 2.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012 de 16 de janeiro, declara-se que o Decreto-Lei n.º 3/2013, de 10 de janeiro, publicado no Diário da República, n.º 7, 1.ª série, de 10 de janeiro de 2013 saiu com as seguintes inexatidões que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retificam:

No sumário, onde se lê:

Determina que durante o ano de 2013 o pagamento do montante adicional das pensões de invalidez, velhice e sobrevivência atribuídas pelo sistema de segurança social, referente ao mês de dezembro, relativamente aos pensionistas cuja soma das pensões seja igual ou superior a (euro) 600, e do subsídio de Natal dos aposentados, reformados e demais pensionistas da Caixa Geral de Aposentações, seja efetuado em duodécimos.

deve ler-se:

Determina que durante o ano de 2013 o pagamento do montante adicional das pensões de invalidez, velhice e sobrevivência atribuídas pelo sistema de segurança social, referente ao mês de dezembro, e do subsídio de Natal dos aposentados, reformados e demais pensio-

nistas da Caixa Geral de Aposentações, seja efetuado em duodécimos.

Secretaria-Geral, 11 de janeiro de 2013. — O Secretário-Geral, *José Maria Belo de Sousa Rego*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Aviso n.º 1/2013

Por ordem superior se torna público que o Secretário-Geral do Conselho da União Europeia transmitiu, por nota de 7 de março de 2012, na qualidade de depositário, a «*Ata de Retificação do Acordo de Estabilização e de Associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Sérvia, por outro, assinado no Luxemburgo em 29 de abril de 2008*», assinada em Bruxelas em 2 de março de 2012, cujo texto na versão autêntica em língua portuguesa se publica em anexo.

Portugal é parte neste Acordo, aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 26/2011 e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 16/2011, ambos publicados no Diário da República, 1.ª série – n.º 39, de 24 de fevereiro de 2011, tendo depositado o instrumento de ratificação junto do depositário em 4 de março de 2011. Nos termos do seu artigo 138.º, 2.º parágrafo, o Acordo entrará em vigor no primeiro dia do segundo mês seguinte à data em que as Partes procederem à notificação recíproca do cumprimento das formalidades internas de aprovação.

Direção-Geral dos Assuntos Europeus, 28 de dezembro de 2012. — O Diretor-Geral dos Assuntos Europeus, *Francisco António Duarte Lopes*.

### ATA DE RETIFICAÇÃO DO ACORDO DE ESTABILIZAÇÃO E DE ASSOCIAÇÃO ENTRE AS COMUNIDADES EUROPEIAS E OS SEUS ESTADOS-MEMBROS, POR UM LADO, E A REPÚBLICA DA SÉRVIA, POR OUTRO, ASSINADO NO LUXEMBURGO EM 29 DE ABRIL DE 2008.

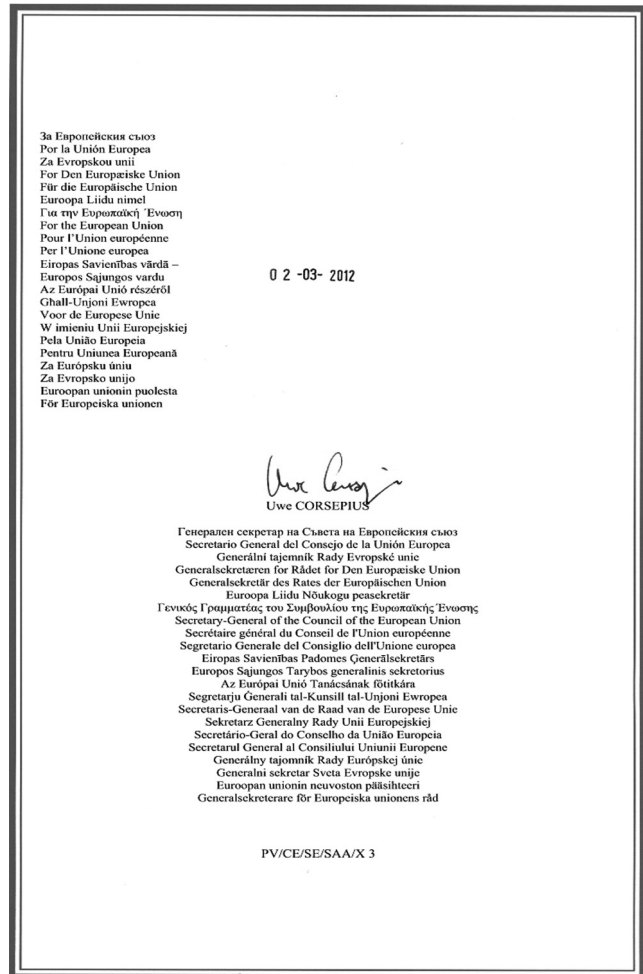
O SECRETARIADO-GERAL DO CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA, na qualidade de depositário do Acordo de Estabilização e de Associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Sérvia, por outro, assinado no Luxemburgo em 29 de abril de 2008, a seguir denominado "Acordo",

TENDO VERIFICADO que o texto do Acordo, cuja cópia autenticada foi notificada às partes signatárias em 9 de junho de 2008, continha alguns erros em todas as versões linguísticas,

TENDO DADO A CONHECER esses erros às partes signatárias do Acordo, bem como as propostas de correção,

TENDO VERIFICADO que nenhuma das partes signatárias se opôs,

PROCEDEU nesta data à correção dos erros em questão e redigiu a presente ata de retificação, a que foram anexadas as correções de todas as versões linguísticas do Acordo, cuja cópia será comunicada às Partes Contratantes.



### ANEXO

### ATA DE RETIFICAÇÃO

DO ACORDO DE ESTABILIZAÇÃO E DE ASSOCIAÇÃO ENTRE AS COMUNIDADES EUROPEIAS E OS SEUS ESTADOS MEMBROS, POR UM LADO, E A REPÚBLICA DA SÉRVIA, POR OUTRO,

assinado no Luxemburgo em 29 de Abril de 2008

(16005/07 de 22.1.2008)

1. Página CE/SE/Anexo IIIa/pt 33, Anexo IIIa, "Concessões pautais da Sérvia para os produtos agrícolas comunitários referidos na alínea a) do n.º 2 do artigo 27.º"

Após o código NC 5003 00 00, são aditados os seguintes códigos NC:

51	LÃ, PÊLOS FINOS OU GROSSEIROS; FIOS E TECIDOS DE CRINA
52	ALGODÃO
5301	Linho em bruto ou trabalhado, mas não fiado; estopas e desperdícios de linho (incluindo os desperdícios de fios e os fiapos)
5302	Cânhamo ( <i>Cannabis sativa</i> L.), em bruto ou trabalhado, mas não fiado; estopas e desperdícios de cânhamo (incluindo os desperdícios de fios e os fiapos)

"



dependente de consulta e de ação pedagógica e preventiva, exercendo a sua ação em todas as matérias relacionadas com o interesse dos consumidores.

O regime jurídico relativo à composição e ao funcionamento do CNC foi posteriormente estabelecido através do Decreto-Lei n.º 154/97, de 20 de junho, entretanto alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 57/2007, de 27 de abril.

Nesta conformidade, a par da reestruturação da DGC, a qual viu reforçadas as suas competências em matéria de publicidade e segurança de produtos, nos termos do previsto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 126-C/2011, de 29 de dezembro, impõe-se, agora, reestruturar o CNC, adequando-o à realidade atual e modernizando a respetiva composição e funcionamento, criando quatro comissões de caráter especializado, relativas às matérias da análise legislativa, da segurança de serviços e bens de consumo, da publicidade e da regulação económica.

O CNC passa, assim, a funcionar não só em plenário, mas também em comissões especializadas, que constituem grupos de trabalho vocacionados e dirigidos para o desenvolvimento de ações naquelas áreas específicas. Não se substituindo ao plenário, nem assumindo qualquer independência face ao CNC, as comissões especializadas visam complementar o trabalho do plenário e, em especial, dinamizar toda a atuação do CNC como órgão independente de consulta, sendo a sua composição, competências e funcionamento definidos no regimento interno do CNC.

Pretende-se, deste modo, assegurar que o CNC contribua efetivamente para a política de defesa dos consumidores, em estreita articulação com o Governo, a Administração Pública, as associações de consumidores e as restantes entidades que integram o sistema de defesa do consumidor.

Foi ouvido o Conselho Nacional do Consumo.

Assim:

No desenvolvimento do regime jurídico estabelecido pela Lei n.º 24/96, de 31 de julho, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objeto

O presente decreto-lei estabelece a natureza, as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Nacional do Consumo, abreviadamente designado por CNC.

#### Artigo 2.º

##### Natureza

1—O CNC é um órgão independente de consulta e ação pedagógica e preventiva, exercendo a sua ação em todas as matérias relacionadas com o interesse dos consumidores.

2—O CNC é um órgão de representação das entidades públicas e privadas relevantes em matéria de direitos e interesses dos consumidores.

#### Artigo 3.º

##### Competências

Sem prejuízo do disposto no artigo 22.º da Lei n.º 24/96, de 31 de julho, e de quaisquer outras competências conferidas por lei, compete ao CNC:

a) Emitir parecer sobre todas as questões relacionadas com os direitos e interesses dos consumidores que sejam

submetidas à sua apreciação pelo Governo, pela Direção-Geral do Consumidor, abreviadamente designada por DGC, ou por qualquer dos seus membros, a título individual ou em plenário;

b) Estudar e propor ao Governo e à DGC medidas legislativas, ações e iniciativas na área da defesa do consumidor.

#### Artigo 4.º

##### Composição

1—O CNC integra, em plenário, até um máximo de 25 membros, sendo composto:

a) Pelo membro do Governo responsável pela área da defesa do consumidor, que preside;

b) Pelo diretor-geral da DGC;

c) Por representantes de três associações de consumidores de interesse genérico de âmbito nacional, de uma associação de interesse genérico de âmbito regional, de quatro associações de interesse específico de âmbito nacional, de uma associação de consumidores de cada Região Autónoma e de duas cooperativas de consumo;

d) Por seis representantes das associações empresariais dos setores de atividade económica;

e) Por dois representantes das confederações sindicais;

f) Por um representante da Associação Nacional de Municípios Portugueses;

g) Por representantes de outras organizações da sociedade civil relevantes nas matérias de interesse dos consumidores.

2—O membro do Governo responsável pela área da defesa do consumidor designa, por despacho, os membros referidos nas alíneas c) a g) do número anterior.

3—Os representantes dos membros referidos nas alíneas c) a g) do n.º 1 são indicados pelas respetivas entidades.

4—Os membros do CNC são designados por mandatos de três anos renováveis, podendo ser substituídos no exercício das suas funções mediante indicação prévia das entidades que representam.

5—A atividade dos membros do CNC não é remunerada.

6—O presidente do CNC tem ainda a faculdade de, em função da ordem de trabalhos de cada reunião, convidar entidades públicas e ou privadas e personalidades com perfil relevante para participarem nas reuniões do CNC, sem direito de voto ou a remuneração.

7—O CNC pode reunir em quatro comissões de competência especializada, relativas às matérias de análise legislativa, à segurança de serviços e bens de consumo, à publicidade e à regulação económica.

8—O presidente do CNC pode delegar no diretor-geral da DGC as competências que considere necessárias ao melhor funcionamento do Conselho.

9—Sem prejuízo do disposto no n.º 1, deve ser assegurado a todo o tempo o limite mínimo de representatividade dos consumidores, previsto no n.º 4 do artigo 22.º da Lei n.º 24/96, de 31 de julho, cabendo ao presidente designar, nos termos dos n.ºs 2 e 3, sempre que necessário para tal, mais do que um representante por cada

associação de consumidores de interesse genérico de âmbito nacional.

### Artigo 5.º

#### Funcionamento e quórum

1—O CNC reúne em plenário, ordinariamente duas vezes por ano, extraordinariamente, nos termos previstos no seu regimento interno, e em comissões de competência especializada.

2—O CNC delibera, em plenário, quando esteja presente mais de metade dos seus membros, salvo se o presidente entender que a relevância da matéria requer a presença de uma maioria qualificada dos membros do CNC.

3—As deliberações do CNC são adotadas por maioria dos membros em efetividade de funções, sem prejuízo do disposto no n.º 6.

4—A composição, as competências e as regras de funcionamento das comissões de competência especializada são reguladas no regimento interno do CNC.

5—A DGC presta apoio administrativo, técnico e logístico ao CNC, preparando e acompanhando os seus trabalhos.

6—O regimento interno do CNC é aprovado pelo plenário, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros, no prazo de seis meses após a entrada em vigor do presente decreto-lei e é publicado no Portal do Consumidor.

### Artigo 6.º

#### Relatório de atividades e de avaliação

1—A DGC apresenta ao membro do Governo responsável pela área da defesa do consumidor um relatório anual sobre a atividade do CNC, a publicar no Portal do Consumidor.

2—No final do terceiro ano a contar da data da entrada em vigor do presente decreto-lei, a DGC elabora um relatório de avaliação sobre o funcionamento do CNC e das respetivas comissões especializadas.

### Artigo 7.º

#### Página eletrónica

A DGC disponibiliza no Portal do Consumidor toda a informação relevante sobre o CNC, nomeadamente a que decorre do funcionamento e do exercício das competências deste órgão.

### Artigo 8.º

#### Norma transitória

Até à aprovação do regimento interno do CNC, o funcionamento deste órgão rege-se pelas regras estabelecidas pelo regulamento aprovado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 154/97, de 20 de junho.

### Artigo 9.º

#### Norma revogatória

É revogado o Decreto-Lei n.º 154/97, de 20 de junho, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 57/2007, de 27 de abril.

### Artigo 10.º

#### Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 22 de novembro de 2012. — *Pedro Passos Coelho* — *Vitor Louçã* — *Rabaça Gaspar* — *Álvaro Santos Pereira*.

Promulgado em 4 de janeiro de 2013.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 8 de janeiro de 2013.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt)

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750